



Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba
Estado de São Paulo

LEI N° 1.075, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.978

Autoriza a concessão de subvenção ao Curso e
Colégio Módulo Ltda.

DOUTOR JOSÉ BOURABEBY, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no presente exercício uma subvenção no valor de CR\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) a ser liberada em 5(cinco) parcelas mensais, iguais e sucessivas de CR\$..... 10.000,00(dez mil cruzeiros) cada, a partir do mês de agosto, ao Curso e Colégio Módulo Ltda., entidade educacional sediada neste Município.

Artigo 2º- A subvenção de que trata o artigo anterior, destina-se a Bolsas de Estudo, em número mínimo de 10(dez), que serão concedidas pela entidade beneficiária a alunos carentes de recursos, conforme critérios de seleção a serem estabelecidos pela mesma.

Artigo 3º- A liberação das parcelas mensais da subvenção, exceituada a primeira, far-se-á mediante a comprovação, pela entidade beneficiária , do atendimento ao disposto no artigo segundo desta Lei.

Artigo 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional no valor de CR\$ 50.000,00(cinquenta mil cruzeiros), destinado a atender às despesas da presente Lei,na seguinte codificação:

2.05.08-42.1882.06.3210.02-Curso e Colégio Módulo Ltda.....
..... CR\$ 50.000,00

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo, correrá - à conta de reduções de dotações do orçamento vigente, na seguinte codificação:
2.05.08.42.1882.06.3232.00-ficha 069-outros serviços de terceiros-CR\$ 50.000,00

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor com data retroativa a 1º - de agosto de 1.978, revogadas as disposições em contrário .

Caraguatatuba, 22 de setembro de 1.978

Dr. José Bourabebby
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 22 de setembro de 1.978

Eli Macedo

Chefe da Seção de Secretaria.